



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XVII - Edição 1309

Distribuição Eletrônica

24 de Março de 2021

Angra recebe visita do Gabinete de Segurança Institucional

O secretário de Coordenação de Sistemas do Governo Federal esteve na cidade nessa terça-feira (23)

Angra dos Reis recebeu, ontem (23), a visita do secretário de Coordenação de Sistemas do Gabinete de Segurança Institucional da República, que veio participar da segunda Reunião do Comitê de Planejamento de Resposta à Situação de Emergência Nuclear.

O representante do Governo Federal aproveitou sua vinda à cidade para encontrar-se com o prefeito de Angra e apresentar a estrutura de sua pasta, assim como estreitar parcerias com o município.

No encontro, que contou com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Polícia Militar e

da Marinha do Brasil, o prefeito expôs os resultados positivos obtidos na segurança, com os esforços da prefeitura, e as parcerias com os órgãos de segurança das esferas estadual e federal.

- Angra dos Reis endureceu o combate ao crime e conseguiu reduzir os índices de criminalidade. A instalação dos postos de policiamento em Garatacuia, Serra D'Água e Monsuaba, a nova delegacia da Polícia Rodoviária Federal no Camorim e a chegada de novas viaturas e radiotransmissores trouxeram mais segurança para os moradores, principalmente nas vias de acesso à cidade – ressaltou, acrescentando que o trabalho em prol da segurança pública continua.



MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPALFERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito MunicipalCHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-PrefeitoCLÁUDIO DE LIMA SIRIO
Secretário de Governo e Relações InstitucionaisJOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de AdministraçãoFLÁVIO HENRIQUE DE SA
Secretário de FinançasERICK HALPERN
Procurador do MunicípioMARCOS ANTONIO DE ARAUJO BARRA
Controlador do MunicípioPAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de EducaçãoAURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento EconômicoGLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário de SaúdeTIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e SustentabilidadeEDUARDO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da CidadaniaMÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)FERNANDO PEREIRA SEABRA FILHO
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos ReisLUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos ReisCARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de EsgotoBERENICE REIS VALLE MACHADO
Secretária Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias MiguelJOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ**PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**DECRETO No 12.005, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 87, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e integrar os procedimentos quanto a implantação de ondulações transversais nas vias públicas do Município de Angra dos Reis, de acordo com os termos, do artigo 144, § 10, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, do artigo 94, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, das Resoluções do CONTRAN Nº 600 de 24 de Maio de 2016, e Nº 738 de 06 de Setembro de 2018;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, tendo em vista, a alta demanda de pedidos para implantação de elevações nas vias e o alto custo de execução e manutenção;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 174/2021/SGRI.SUSTT, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, datado de 04 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que as solicitações de quaisquer elevações nas vias públicas municipais, baseadas nas Resoluções do CONTRAN Nº 600 de 24 de Maio de 2016, e 738 de 06 de Setembro de 2018, serão analisadas pela Secretaria Executiva de Segurança Pública, através da Superintendência de Segurança, Transporte e Trânsito, onde a Coordenação de Engenharia realizará o estudo preliminar pra definir ou não a procedência do pedido.

Art. 2º Caberá exclusivamente a SGRI.SUSTT o estudo para autorização de execução de elevações (lombadas ou faixas elevadas), constante no formulário anexo. Se aprovadas, as mesmas, deverão ser implantadas no local predeterminado (georreferenciado) e com as dimensões conforme legislação vigente, cabendo inclusive a solicitação imediata de remoção de elevações irregulares ou a padronização, quando for possível.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MARÇO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ANEXO I**ESTUDO TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL**

NUMERO DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO : _____

1- LOCALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO

Local: _____

Referência : _____

2- DIAGNOSTICO PARA IMPLANTAÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL

Velocidade na via : _____ Km/h

Classificação : () TIPO A – 30 Km/h () Tipo B-20 Km/h

3- CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA

Trecho urbano: () Sim () Não

Classificação viária (art. 60 do CTB): _____

Dimensão da caixa de rua: _____

Possui estacionamento () sim () não

Sentido do fluxo () Mão dupla () único .
Via com circulação de transporte urbano : () sim () não
Possui sinalização viária () sim () não
Iluminação pública () sim () Não
Possui calçada () sim () Não
Rebaixamento de guia de calçada: () Sim () Não
Tipo do pavimento: _____
Condições do pavimento: _____
Inclinação predominante: () acima de 6% () abaixo de 6 %
() Plano
Visibilidade () trecho reto () Curva _____

4- HISTÓRICO DE ACIDENTES NO LOCAL

Via Urbana: trecho máximo de 50 m antes e 50 m depois do local.
Via rural: trecho máximo de 500 m antes e 500 m depois do local.
Até 12 meses antes do início da implantação da ondulação transversal: ()
sim () Não

5- POTENCIAL DE RISCO NO LOCAL

Descrição dos fatores de risco:

DATA : ____/____/_____ .

TÉCNICO RESPONSÁVEL

DECRETO No 11.988, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados no Processo Administrativo nº 2021006281, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 04 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte a ISAURA ROSA DE OLIVEIRA, beneficiária do servidor JESSE DO CARMO DE OLIVEIRA, Matrícula 114, Coveiro (Aposentado), Referência 102, com base no que dispõe o art. 40, § 7º, I, da CRFB/88 c/c artigos 22, 23, Inciso I, 25 e 38, Inciso I, da Lei Municipal nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 17 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE MARÇO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV

DECRETO No 11.989, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados no Processo Administrativo nº 2021002613, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 26 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte a MARIA JOANA NASCIMENTO GUIMARÃES, beneficiária do servidor ROBERTO DA COSTA NUNES, Matrícula 3840, Zelador, Referência 102, Padrão “J”, com base no que dispõe o art. 40, § 7º, I, da CRFB/88 c/c artigos 22, 23, Inciso I, 25 e 38, Inciso I, da Lei Municipal nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 26 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE MARÇO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV

RESOLUÇÃO Nº04/2021/CMAS

“NOMEIA A NOVA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGRA DOS REIS PARA O ANO DE 2021”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação advinda da 309ª Reunião desse Conselho, a segunda do ano corrente em caráter Extraordinário, realizada aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada, por unanimidade, a composição da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para o ano de 2021, na forma abaixo:

Presidente: Gláucia Silva – membro governamental, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania;

Vice-Presidente: Mariana Ferreira Souza – membro da sociedade civil, representando os Trabalhadores da rede SUAS do município.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 24 de março de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
24 DE MARÇO DE 2021.

MARIANA FERREIRA SOUZA
Presidente do CMAS
(mandato março 2020-março 2021)

RESOLUÇÃO Nº05/2021/CMAS

“CRIA A COMISSÃO QUE FICARÁ RESPONSÁVEL POR ORGANIZAR A 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ANO DE 2021, COMPOSTA POR MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação advinda da 309ª Reunião desse Conselho, a segunda do ano corrente em caráter Extraordinário, realizada aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão que ficará responsável por organizar a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social no ano de 2021, composta por membros do Conselho Municipal de Assistência Social na forma abaixo:

Ana Elisa de Almeida Araújo Rosa - membro governamental, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania;

Ivete Rodrigues Alves Martins – membro da sociedade civil, representando a Associação Pestalozzi de Angra dos Reis;

Cássia Marques dos Santos - membro governamental, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania;

Marilda de Souza Francisco – membro da sociedade civil, representando os usuários da política de assistência social de comunidades tradicionais/Associação de Remanescentes de Quilombo de Santa Rita do Bracuí.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 24 de março de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
24 DE MARÇO DE 2021.

MARIANA FERREIRA SOUZA
Presidente do CMAS
(mandato março 2020-março 2021)

RESOLUÇÃO Nº06/2021/CMAS

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA COMPORER A COMISSÃO DE INSCRIÇÃO, LEGISLAÇÃO E NORMAS DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO BIÊNIO 2021-2023”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação advinda da 309ª Reunião desse Conselho, a segunda do ano corrente em caráter Extraordinário, realizada aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a composição da Comissão de Inscrição, Legislação e Normas de Entidades de Assistência Social, do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para o Biênio 2021-2023, na forma abaixo:

Gláucia Silva – membro governamental, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Mariana Ferreira Souza – membro da sociedade civil, representando os Trabalhadores da rede SUAS do município;

Adriana Araújo Lorêdo – membro governamental, representando a Secretaria Municipal de Educação;

Cátia Soares de Sant'Anna – membro da sociedade civil, representando os Trabalhadores da rede SUAS do município.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 24 de março de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
24 DE MARÇO DE 2021.

MARIANA FERREIRA SOUZA
Presidente do CMAS
(mandato março 2020-março 2021)

PORTARIA No 489/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2021003405, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRA-PREV, de 01 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

APOSENTAR o servidor ARTHUR PINTO DA SILVA NETO, Docente II, Matrícula 3209, Referência 600, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no artigo 3º, Incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MARÇO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis

PORTARIA No 490/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2021002730, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRA-PREV, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

APOSENTAR o servidor MARCELO RODRIGUES JORGE, Docente II, Matrícula 4260, Referência 600, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MARÇO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis

PORTARIA No 491/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2021004222, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRA-PREV, de 08 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora MARIA RAQUEL DOS SANTOS BEZ LEMOS, Agente Fiscal Sanitário, Matrícula 4582, Referência 203, Padrão “K”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no artigo 3º, Incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MARÇO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis

PORTARIA No 492/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2021002864, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRA-PREV, de 28 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

APOSENTAR o servidor MANUEL ROSA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 1670, Referência 102, Padrão "M", do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 40, § 1º, Inciso I, da CF/88 c/c o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.074/2008, de 29 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MARÇO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis

PORTARIA No 493/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2021004976, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRA-PREV, de 18 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora ALICE LEONTINA DOS SANTOS MAIA, Auxiliar de Zeladoria, Matrícula 3531, Referência 102, Padrão "L", do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 3º, Incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MARÇO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis

PORTARIA No 497/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2018010168, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRA-PREV, de 09 de maio de 2018,

RESOLVE:

RERRATIFICAR a Portaria nº 670/2019, de 30 de julho de 2019, fazendo constar do referido Ato a seguinte redação:

"[...]

APOSENTAR o servidor AMERICO HOMEM DA ROCHA FILHO, Docente II, Matrícula 21620, Referência 600, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 40, § 1º, III, alínea "a" c/c § 5º, da CF/88.

[...]" (NR)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MARÇO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis

PORTARIA No 512/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 141/2021/SAAE, do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, datado de 10 de março de 2021,

RESOLVE:

CEDER o servidor CLAUDIO DE JESUS PEREIRA, Coveiro, Matrícula 12678, para o Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, com ônus para a referida autarquia, com efeitos a contar de 01 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MARÇO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021/REMARCADO

PROCESSO Nº 2021001119

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos do componente especializado Municipal, para atender eventuais demandas da Rede municipal de Saúde de Angra dos Reis.

DATA/HORA DA SESSÃO: 14/04/2021, às 10:00 hs.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

Liliane Souza da Conceição
Pregoeira

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2020/REMARCADO

PROCESSO Nº 2019023018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para execução de drenagem e pavimentação em CBUQ em diversas ruas do Bairro Santa Rita do Bracuchy II – Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

DATA/HORA DA SESSÃO: 07/04/2021, às 10:00hs
 LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ.
 RETIRADA DO EDITAL: Na Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou a doação de uma resma de papel, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.

Ismende Batista Ferreira
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE DISPENSA Nº 004/2021/SAD.SEGES

Processo nº 2021005091, Comunicação Interna nº 013/2021/SSA.CTADM, O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, embasado no Parecer Jurídico nº 016/2021, acostado às fls. 144/155, ratificada pela Procuradoria-Geral do Município.

1º – OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos de ar condicionado, com aplicação de peças, das farmácias da Rede Municipal de Saúde.

2º – FAVORECIDO: Cesar Pinto Ferreira 00042907713, CNPJ 31.494.607/0001-07.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 110.120,00 (Cento e dez mil, cento e vinte reais).

4º – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

5º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Saúde.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Em consonância com a justificativa do Secretário de Saúde, fl. 184.

7º – PENALIDADES: Aquelas constantes no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, com a aplicação da multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de Ficha nº 20215418, Dotação nº 27.2701.10.301.0204.2209.33903917.12900001.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2021005091, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICADO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa Cesar Pinto Ferreira 00042907713, CNPJ 31.494.607/0001-07, com fulcro no inciso IV, do Art. 24 do supracitado diploma legal.

Publique-se.
 Angra dos Reis, 18 de março de 2021.
 Glauco Fonseca de Oliveira
 Secretário de Saúde

AVISO DE CHAMAMENTO **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/REMARCAÇÃO** **PROCESSO 2021003398**

OBJETO: Chamamento público para credenciamento de empresas operadoras de internet móvel, autorizada pela ANATEL, para prestação de serviços técnicos especializados para oferta de cobrança reversa de serviço de pacotes de dados destinados ao acesso dos estudantes e servidores da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis à plataforma de ensino remoto, de forma que a Secretaria de Educação possa assumir a cobrança dos referidos acessos. DATA: Os interessados deverão entregar a PROPOSTA a partir do dia 06 de abril de 2021 às 10h, até o dia 12 de abril de 2021 às 16h. Os interessados em obter o edital impresso, deverão apresentar 01 (um) pen-drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original na sede da Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos, na Rua Arcebispo Santos, nº 337 – Centro, Angra dos Reis/RJ, no horário de 09:00h às 16:00h, ou retirá-lo no site www.angra.rj.gov.br. Dúvidas: telefone (24) 3365-6439, e-mail: licitacao@angra.rj.gov.br Paulo Jorge Rodrigues Guimarães – Presidente da Comissão de Chamamento Público.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e INFRA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA – EPP

TERMO ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO Nº 064/2020

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo de prazo do Contrato nº 064/2020, referente à contratação de empresa especializada para execução de reforma da E. M. Joaquina Rosa dos Santos - Itanema - Angra dos Reis/RJ, na forma da proposta e do instrumento convocatório. .

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 60 (sessenta) dias, tendo início em 03/04/2021 e término em 01/06/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, § 1º, incisos II da Lei nº 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário Executivo de Obras, através do despacho em 24/03/2021, do processo administrativo 2020003574

DATA DA ASSINATURA: 24/03/2021

Angra dos Reis, 24 de março de 2021
 ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
 Secretário Executivo de Obras

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ACLIVE CONSTRUÇÕES LTDA

TERMO ADITIVO Nº 002 ao CONTRATO Nº 094/2019

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo de prazo do Contrato nº 094/2019, referente à Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para Reforma e Acréscimo na Escola Municipal Sérgio Louzada - Frade – Angra dos Reis-RJ.

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 30 (trinta) dias, tendo início em 31/03/2021 e término em 29/04/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, § 1º, incisos II da Lei nº 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário Executivo de Obras, através do despacho em 24/03/2021, do processo administrativo 2019003261

DATA DA ASSINATURA: 24/03/2021

Angra dos Reis, 24 de março de 2021
 ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
 Secretário Executivo de Obras

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2020010511, HOMO-

LOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 009/2021, tipo menor preço unitário, cujo objeto é a Aquisição de Veículo Automotor tipo mini van, adaptado, transformado para transporte de pessoas com necessidades especiais (cadeirante), para uso do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em favor da empresa abaixo:

Serrato e Montoro Adaptação e Serviços Automotivos - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 19.176.862/0001-06, vencedora do item 01, perfazendo o valor total de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)

O Valor Total do Pregão Eletrônico 009/2021 foi de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)

Angra dos Reis, 23 de Março de 2021
EDUARDO BARBOSA SAMPAIO

Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

DECRETO Nº 12.007, DE 24 DE MARÇO DE 2021

ADEQUA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA RELATIVAS A COVID-19 EM FACE AO CENÁRIO NACIONAL E AO PROJETO DE LEI Nº Nº 3906/2021 APROVADO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO as indicações técnicas do Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz / Ministério da Saúde, de 02 de março de 2021, que afere o diagnóstico em âmbito nacional do agravamento simultâneo de diversos indicadores, tal qual o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, de 01º de março de 2021 pelo CONASS, que, em breve síntese, informa que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO o cenário de circulação turística no Município dada a temporada de verão;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o controle do crescimento epidemiológico no Município dadas as medidas preventivas e o investimento público, porém, a possível incidência de nova onda decorrente da circulação de turistas de outras localidades do país e do exterior;

CONSIDERANDO a necessidade de se coadunar a necessidade de subsistência dos setores econômicos na cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se punir com severidade os reais infratores das normas sanitárias;

CONSIDERANDO a definição dos feriados estaduais no Projeto de lei nº 3906/2021 aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto amplia, em caráter excepcional e restritivo, para todo o território do Município, as Medidas de Proteção à Vida e dá outras providências.

Art. 2º Fica vedada a permanência de indivíduos nas vias e áreas públicas do

Município no horário das 23h00min às 05h00min.

§ 1º Os ônibus intramunicipais (que circulam dentro do município) deverão trafegar obrigatoriamente com todos os passageiros sentados.

§ 2º As empresas concessionárias do serviço de transporte intermunicipal, assim consideradas as linhas de ônibus e Barcas S/A, poderão operar normalmente para o atendimento do fluxo de moradores da cidade de Angra dos Reis, respeitando a ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade total.

§ 3º As empresas concessionárias do serviço de transporte intermunicipal deverão atestar a relação de residência/domicílio do passageiro com a cidade de Angra dos Reis, ou comprovante de reserva de hospedagem no Município.

Art. 3º Fica vedado o funcionamento, o uso ou a fruição:

I - de estacionamentos públicos e privados próximos às praias, lagoas, rios e cachoeiras;

II – dos estacionamentos do centro da cidade assim definidos: setor 4 (em frente ao Fórum de Justiça); setor 8 (em frente a Delegacia da Polícia Civil) e estacionamento ao lado da Galeria JL;

III – de eventos, festas e atividades transitórias em áreas públicas e particulares, incluindo-se as rodas de samba, de capoeira, confraternizações e outros eventos e atividades esportivas, eventos ou atividades comemorativas e/ou culturais;

IV - das boates, casas noturnas e congêneres;

V – de feiras especiais;

VI - de clubes e associações esportivas;

VII – das creches, escolas, escolas técnicas, cursos em geral, instituições de ensino superior, tanto da rede pública quanto da rede privada, de forma presencial;

VIII – dos teatros, cinemas e casas de cultura;

IX- das praças públicas;

X- do aluguel de casas para temporada ou por sites e aplicativos do tipo Airbnb, Booking ou TripAdvisor;

XI – das Marinas públicas e/ou particulares no que se refere às saídas de embarcações de esporte ou recreio;

XII - a comercialização de bebidas alcoólicas de 21:00h às 6:00h.

§ 1º É proibido o acesso de passageiros e cargas provenientes do cais de Conceição do Jacaré na cidade de Mangaratiba ao território de Angra dos Reis, especialmente na Baía da Ilha Grande.

§ 2º O aluguel de casas para temporada ou por sites e aplicativos do tipo Airbnb, Booking ou TripAdvisor deverá ser fiscalizado pelo síndico ou administrador do imóvel que terá responsabilidade subsidiária pelo cumprimento das normas sanitárias e está sujeito às punições da legislação municipal, sem embargo das medidas do art. 12 deste Decreto.

§ 3º A responsabilidade subsidiária do síndico ou administrador do imóvel se dará inclusive em relação a eventos, festas e atividades transitórias, confraternizações, eventos e atividades esportivas, eventos ou atividades comemorativas e/ou culturais nos imóveis de sua administração.

§ 4º As Marinas públicas e/ou particulares, no que se refere às saídas de embarcações de esporte ou recreio, poderão liberar o condutor e os passageiros contanto que haja comprovação da necessidade de deslocamento marítimo emergencial para outra localidade.

Art. 4º Fica limitado o funcionamento, o uso ou a fruição destas atividades nos seguintes contornos:

I – está proibida a permanência de indivíduos nas areias das praias, em lagoas, rios e cachoeiras em qualquer horário, incluindo-se o comércio ambulante fixo, o uso de guarda-sol e mesas, sendo permitido apenas a prática de atividade física individual;

II – está proibida a entrada de ônibus e demais veículos de fretamento no Município, inclusive e principalmente os de turismo, exceto aqueles que prestem serviços regulares para funcionários de empresas;

III – as academias podem funcionar com 50% de ocupação e atividades individuais, sendo proibidas as aulas em grupo ou atividades físicas coletivas como, por exemplo, spinning, aeroboxe, etc.;

IV - os templos religiosos das mais variadas matrizes e denominações deverão seguir o seguinte protocolo, observando:

a) 50% (cinquenta por cento) de presença de acordo com a ocupação máxima do templo;

b) até 200 (duzentos) fiéis por templo a depender do tamanho do mesmo, contanto que o local de culto cumpra com o atendimento das normas sanitárias do Decreto nº 11.763/2020.

Art. 5º O horário de fechamento de bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres, para o atendimento presencial de qualquer natureza, fica limitado até as 23:00h sendo que as portas dos estabelecimentos deverão se fechar pra ingresso de clientes às 21:00h, com a circulação de público restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada, incluindo-se aqueles que funcionam no interior de shoppings e centros comerciais.

Parágrafo único. Em todos os casos, o serviço de delivery está permitido sem restrição de horário.

Art. 6º As atividades turísticas no âmbito do Município de Angra dos Reis deverão seguir as seguintes orientações:

I – A ocupação de hostels, pousadas, hotéis e congêneres deverá ser de no máximo 60% (sessenta por cento) da capacidade total da hospedagem;

II – O turismo náutico e o transporte de passageiros turísticos como ramo de atividade empresarial deverá atender a ocupação de suas embarcações em no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, devendo cobrar do usuário o comprovante de reserva em hospedagem sem o qual será proibido o embarque, sendo vedado o day use;

Parágrafo único. Os hostels, pousadas, hotéis e congêneres não poderão oferecer ao uso as áreas de lazer, piscinas, spas, parquinhos infantis, sendo que os bares, restaurantes e academias seguem o regramento disposto neste Decreto.

Art. 7º O grupo de fiscalização deverá adotar as medidas de barreira sanitária nas principais entradas do Município para fiscalizar a existência de reservas de hospedagem, a comprovação da titularidade do imóvel com sede no Município de Angra dos Reis ou a existência de vínculo funcional do indivíduo que justifique seu ingresso em território municipal.

Art. 8º As atividades econômicas com atendimento presencial ficam autorizadas a funcionar dentro dos seguintes parâmetros, sendo obrigatório para todos, o cumprimento das normas sanitárias do Decreto 11.763/2020:

I – Shoppings e centros comerciais: com 50% da ocupação de 12:00h às 20:00h, o mesmo percentual de ocupação é válido para os estacionamentos destes estabelecimentos;

II – Comércio em geral: entre 9h e 18h;

III – Setor de serviços e profissionais liberais: de 12:00h às 20:00h;

IV- Drogarias, mercados e supermercados funcionarão sem restrição de ho-

rário.

Art. 9º A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

I - da Secretaria-Executiva de Segurança Pública, por meio de suas unidades operacionais e órgãos internos;

II - da Defesa Civil e seu corpo funcional e operacional;

III - da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Caberá a este grupo de fiscalização o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos órgãos envolvidos.

Art. 10. Os servidores, agentes públicos, funcionários públicos e estagiários deverão obedecer ao novo calendário de feriados publicado no Projeto de lei nº 3906/2021 do Estado do Rio de Janeiro e replicado no art. 13 deste Decreto.

§ 1º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Secretaria de Saúde, a Defesa Civil Municipal, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania e o Serviço funerário como órgãos essenciais para o combate, a prevenção e a mitigação dos danos sociais causados pela COVID-19, deverão permanecer com a jornada de trabalho regular.

§ 2º Os profissionais de saúde e da segurança pública terão suas férias, licenças e afastamentos canceladas para imediato retorno às suas atividades regulares.

Art. 11. Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 9º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento. § 1º Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a unidade competente do grupo de fiscalização providenciará a remoção para o depósito, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

§ 2º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da comunicação aos órgãos competentes como estipulado no art. 12, III deste Decreto.

§ 3º As multas aplicáveis aos infratores decorrentes de inobservâncias ao presente Decreto serão as constantes na legislação pertinente à atuação pública sem prejuízo das medidas punitivas do art. 12.

§ 4º As autoridades fiscais do grupo de fiscalização poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento, sendo mandatória a observância do regramento do art. 12 deste Decreto.

§ 5º Poderão os agentes públicos do Município noticiar as infrações ocorridas mediante auto de constatação sem a necessidade da presença de um fiscal municipal, providenciando-se a devida notificação da ocorrência ao grupo de fiscalização e a pronta distribuição ao agente fiscal competente para a adoção das medidas necessárias à cessação da irregularidade e eventual punição prevista na legislação.

§ 6º Poderão os agentes públicos do Município apreender bebidas alcoólicas consumidas em horários não permitidos e/ou em desconformidade com as normas deste Decreto, além do fechamento compulsório do estabelecimento comercial que comercializá-las.

Art. 12. As pessoas físicas e jurídicas que infringirem as normas deste Decreto estão sujeitas:

I – em relação à primeira infração: à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as pessoas físicas e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para pessoas jurídicas

e a suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;

II - nos casos de reincidência: à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e a cassação de alvará de funcionamento de forma definitiva no primeiro evento de reincidência;

III – as infrações às normas sanitárias serão oficiadas às autoridades policiais e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para apuração do eventual crime do art. 268 do Código Penal Brasileiro cuja pena é de detenção de 1 (um) mês a 1 (um) ano e multa.

Art. 13. Por dever de publicidade e transparência em relação à população de Angra dos Reis, segue o calendário de feriados determinado pelo Projeto de lei nº 3906/2021 aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, com o acréscimo do feriado municipal de 05/04/2021:

- 26 de março - feriado criado pelo Projeto de lei nº 3906/2021 aprovado pela ALERJ
- 27 de março - sábado
- 28 de março - domingo
- 29 de março - antecipação do feriado de Tiradentes, tradicionalmente em 21 de abril
- 30 de março - antecipação do feriado de São Jorge, que é tradicionalmente em 23 de abril
- 31 de março - feriado criado pelo Projeto de lei nº 3906/2021 aprovado pela ALERJ
- 1º de abril - feriado criado pelo Projeto de lei nº 3906/2021 aprovado pela ALERJ
- 2 de abril - Sexta Feira Santa
- 3 de abril - Sábado de Aleluia
- 4 de abril - Domingo de Páscoa
- 5 de abril – feriado Municipal de São Benedito

Art. 14. Ficam mantidas as Medidas de Proteção às Vidas relativas a Covid-19 previstas no Decreto nº 11.763 de 25 de setembro de 2020, no que não contrariar este Decreto.

Art. 15. Os órgãos citados no art. 9º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 16. O Decreto n.º 11.763 de 25 de setembro de 2020 com suas posteriores alterações permanecerá em vigor por tempo indeterminado no que não contrariar este Decreto.

Art. 17. Prorroga-se até o dia 25/03/2021 a vigência do Decreto Municipal de nº 11.981 de 11 de março de 2021.

Art. 18. A medida restritiva do inciso XI do art. 3º deste Decreto referente às Marinas públicas e particulares entra em vigor a partir da publicação deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto, respeitada a exceção do artigo 18 cuja vigência é imediata, entra em vigor em 26/03/2021 até o dia 05/04/2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE MARÇO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

DECRETO Nº 12.003, DE 22 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.942, de 22 de dezembro de 2020, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 1.991.321,28 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 1.991.321,28 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), na forma seguinte:

| DOTAÇÃO | ANULAÇÃO | SUPLEMENTAÇÃO |
|---|---------------------|---------------------|
| 2021 27 2701 10 122 0183 1315 33903099 10010000 | 5.000,00 | - |
| 2021 27 2701 10 122 0183 1315 33903699 10010000 | 5.000,00 | - |
| 2021 27 2701 10 122 0183 1315 33903999 10010000 | 5.000,00 | - |
| 2021 27 2701 10 301 0129 2216 33903202 10010000 | 5.000,00 | - |
| 2021 27 2701 10 301 0204 2209 33903099 10010000 | 5.000,00 | - |
| 2021 27 2701 10 301 0204 2209 33903999 10010000 | 17.000,00 | - |
| 2021 27 2701 10 301 0204 2209 33909399 10010000 | 20.000,00 | - |
| 2021 27 2701 10 302 0129 2216 33903999 10010000 | 50.000,00 | - |
| 2021 27 2701 10 301 0204 2209 33903996 10010000 | 6.503,00 | - |
| 2021 27 2701 10 302 0129 2216 33903950 10010000 | - | 41.958,00 |
| 2021 27 2701 04 122 0129 2216 33909299 10010000 | - | 76.545,00 |
| 2021 25 2501 04 122 0204 2070 33903039 10010010 | 20.000,00 | - |
| 2021 25 2501 04 122 0204 2070 33903699 10010010 | 1.000,00 | - |
| 2021 25 2501 04 122 0204 2070 33903917 10010010 | 75.810,00 | - |
| 2021 25 2501 04 122 0204 2161 33903943 10010010 | 38.187,67 | - |
| 2021 25 2501 17 122 0210 2204 33903099 10010010 | - | 11.659,65 |
| 2021 25 2501 04 122 0204 2001 31901101 10010010 | - | 100.000,00 |
| 2021 25 2501 04 122 0204 2001 31909499 10010010 | - | 23.338,02 |
| 2021 25 2501 17 122 0204 2202 33903999 10010010 | 18.677,84 | - |
| 2021 25 2501 17 122 0204 2202 33909302 10010010 | 1.000,00 | - |
| 2021 25 2501 17 122 0204 2202 33909301 10010010 | 1.000,00 | - |
| 2021 25 2501 17 512 0210 2204 33903011 10010010 | 102.465,91 | - |
| 2021 25 2501 04 122 0204 2201 33903999 10010010 | - | 5.575,50 |
| 2021 25 2501 17 122 0210 2204 33903099 10010010 | - | 117.568,25 |
| 2021 20 2012 12 361 0204 2001 31901142 11110000 | 21.000,00 | - |
| 2021 20 2012 12 361 0204 2001 31901145 11110000 | - | 13.000,00 |
| 2021 20 2012 12 365 0204 2001 31901145 11110000 | - | 2.000,00 |
| 2021 20 2012 12 367 0204 2001 31901145 11110000 | - | 2.000,00 |
| 2021 20 2012 12 367 0204 2001 31901150 11110000 | - | 4.000,00 |
| 2021 20 2012 12 361 0204 2001 31911308 11120000 | 207.000,00 | - |
| 2021 20 2012 12 366 0204 2001 31901151 11120000 | - | 26.000,00 |
| 2021 20 2012 12 361 0204 2001 31901133 11120000 | - | 150.000,00 |
| 2021 20 2012 12 365 0204 2001 31901133 11120000 | - | 20.000,00 |
| 2021 20 2012 12 365 0204 2001 31911311 11120000 | - | 2.000,00 |
| 2021 20 2012 12 367 0204 2001 31911311 11120000 | - | 2.000,00 |
| 2021 20 2012 12 366 0204 2001 31911311 11120000 | - | 2.000,00 |
| 2021 20 2012 12 361 0204 2001 31911311 11120000 | - | 5.000,00 |
| 2021 20 2012 12 361 0204 2001 31901199 11120000 | 165.164,89 | - |
| 2021 20 2012 12 361 0204 2001 31911308 11120000 | 683.835,11 | - |
| 2021 20 2012 12 361 0204 2001 31901101 11130000 | - | 575.000,00 |
| 2021 20 2012 12 361 0204 2001 31901110 11130000 | - | 20.000,00 |
| 2021 20 2012 12 361 0204 2001 31901107 11130000 | - | 10.000,00 |
| 2021 20 2012 12 361 0204 2001 31901105 11130000 | - | 30.000,00 |
| 2021 20 2012 12 361 0204 2001 31901199 11130000 | - | 5.000,00 |
| 2021 20 2012 12 361 0204 2001 31901147 11130000 | - | 20.000,00 |
| 2021 20 2012 12 361 0204 2001 31901137 11130000 | - | 35.000,00 |
| 2021 20 2012 12 361 0204 2001 31901131 11130000 | - | 4.000,00 |
| 2021 20 2012 12 367 0204 2001 31901145 11130000 | - | 25.000,00 |
| 2021 20 2012 12 361 0204 2001 31901137 11130000 | - | 120.000,00 |
| 2021 20 2012 12 361 0204 2001 31911311 11130000 | - | 3.000,00 |
| 2021 20 2012 12 361 0204 2001 31911308 11130000 | - | 2.000,00 |
| 2021 20 2016 12 361 0214 3093 44905199 11130000 | 172.170,76 | - |
| 2021 20 2016 12 361 0214 3127 44905191 11130000 | - | 172.170,76 |
| 2021 20 2012 12 361 0214 2113 33903300 11200000 | 46.200,00 | - |
| 2021 20 2012 12 367 0204 2157 33903699 11200000 | - | 46.200,00 |
| 2021 27 2701 10 305 0180 2219 33903099 12900001 | 97.500,00 | - |
| 2021 27 2701 10 305 0180 2219 33903999 12900001 | 97.500,00 | - |
| 2021 27 2701 10 304 0180 2243 44905208 12900001 | - | 15.000,00 |
| 2021 27 2701 10 304 0180 2243 44905299 12900001 | - | 180.000,00 |
| 2021 20 2016 12 361 0214 1427 44905199 15303000 | 100.000,00 | - |
| 2021 20 2016 12 361 0214 1428 44905199 15303000 | 24.306,10 | - |
| 2021 20 2016 12 361 0214 1420 44905199 15303000 | - | 124.306,10 |
| TOTAL | 1.991.321,28 | 1.991.321,28 |

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

- 10010000 = Recursos Ordinários
- 10010010 = Arrecadação Própria - Administração Indireta
- 11110000 = Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
- 11120000 = Transferências Do FUNDEB - 60%
- 11130000 = Transferências Do FUNDEB - 40%
- 11200000 = Salário Educação
- 12900001 = Secretaria de Estado de Saúde

15303000 = Royalties - Lei 9478/97

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 22 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE MARÇO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PrefeitoGLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de SaúdeTIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e SustentabilidadeCARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
Secretário Executivo de Gestão EducacionalCARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do Serviço Autônomo de Captação de Água
e Tratamento de Esgoto**PARTE II****CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS****PUBLICAÇÃO OFICIAL****ADIAMENTO "SINE DIE"**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 – EDITAL 003/2021
PROCESSO Nº 1029/2020

A Câmara Municipal de Angra dos Reis vem, através de seu Pregoeiro, tornar público que a sessão do Pregão Presencial referenciado, previsto para o dia 26/03/2021 às 09:30 horas, encontra-se adiado "SINE DIE".

Angra dos Reis-RJ, 24 de março de 2021.
Diego Vicente da Silva
Pregoeiro**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Artigo 61, Parágrafo Único, Lei Federal nº 8.666/93.**

Processo nº 103/2020

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E CS e CS
COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 003/2020

OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses com acréscimo de 04 (quatro) impressoras e 16.000 (dezesesseis mil) cópias/impressões ao Contrato nº 003/2020, o que corresponde a 11,04% (onze vírgula quatro por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, referente à prestação de serviço de impressão e reprografia, por meio de locação de impressora led/laser monocromática e multifuncional, com manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica com reposição de peças e fornecimento de material de consumo (exceto papel), para atender a Câmara Municipal de Angra dos Reis, nos termos do art. 57, II c/c art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsão contida na Cláusula Sexta c/c Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira, cujo quantitativo passa a vigorar de acordo com a tabela abaixo discriminada:

I) DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:

| ITEM | QTD. | U.F. | ESPECIFICAÇÃO | MODELO/MARCA | Valor Unitário do Equip. | Valor Mensal dos Equip. | Valor Global |
|--------------------------------|------|------|---|----------------|--------------------------|-------------------------|----------------------|
| 1 | 30 | UND | Multifuncional monocromática (Tipo 1), conforme especificações técnicas descritas, respectivamente, nos itens "4" e "5.2" do Termo de Referência do Edital nº 002/2020. | OKIDATA ES4172 | R\$ 70,00 | R\$ 2.100,00 | R\$ 25.200,00 |
| 2 | 04 | UND | Multifuncional monocromática (Tipo 2), conforme especificações técnicas e quantitativo de cópias/impressões descritos, respectivamente, nos itens "4" e "5.2" do Termo de Referência do Edital nº 002/2020. | OKIDATA ES4172 | R\$ 70,00 | R\$ 280,00 | R\$ 3.360,00 |
| 3 | 01 | UND | Multifuncional policromática (Tipo 3), conforme especificações técnicas e quantitativo de cópias/impressões descritos, respectivamente, nos itens "4" e "5.2" do Termo de Referência do Edital nº 002/2020. | OKIDATA MC573 | R\$ 183,33 | R\$ 183,33 | R\$ 2.199,96 |
| TOTAL DOS EQUIPAMENTOS: | | | | | | R\$ 2.563,33 | R\$ 30.759,96 |

II) DA PRODUÇÃO ESTIMADA DE CÓPIAS/IMPRESSÕES:

| ITEM | QTD. | U.F. | DESCRIÇÃO | Produção Estimada Mensal Total Dos Equipamentos | Valor unitário da impressão | Valor mensal da impressão | Valor global das impressões |
|--|------|------|------------------------------|---|-----------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| 1 | 30 | UND | MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA | 120.000 | R\$ 0,03 | R\$ 3.600,00 | R\$ 43.200,00 |
| 2 | 04 | UND | MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA | 16.000 | R\$ 0,03 | R\$ 480,00 | R\$ 5.760,00 |
| 3 | 01 | UND | MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA | 4.000, (2.000 Monoc. + 2.000 Polic.) | R\$ 0,25 | R\$ 1.000,00 | R\$ 12.000,00 |
| TOTAL ESTIMADO DAS CÓPIAS/IMPRESSÕES: | | | | | | R\$ 5.080,00 | R\$ 60.960,00 |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: | | | | | | R\$ 7.643,33 | R\$ 91.719,96 |

PREÇO DO ACRÉSCIMO: O preço global estimado do acréscimo objeto do presente termo é de R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais), conforme memória de cálculo de fls. 417 do processo de despesa nº 103/2020).

PREÇO DO CONTRATO: O preço mensal estimado da contratação é de R\$ 7.643,33 (sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o preço global estimado de R\$ 91.719,96 (noventa e um mil, setecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas de que trata o presente Termo Aditivo correrão por conta do P.T nº 01.031.0185.2.295, ED. 3.3.9.0.39.99.00, Nota de Empenho Estimativo nº 154/2021, datada de 10/03/2021, no valor de R\$ 73.886,20 (setenta e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), correspondentes ao presente exercício.

AUTORIZAÇÃO: 10/03/2021

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, c/c art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

HELIO SEVERINO DE AZEVEDO
Presidente